



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

MENSAGEM Nº 30/2025/PMC

Coari, 22 de dezembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Coari,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 78, III da Lei Orgânica do Município de Coari, o incluso Projeto de Lei que regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Coari, Estado do Amazonas.

A presente proposição tem por finalidade garantir aos usuários do SUS o acesso a serviços de média e alta complexidade não disponíveis na rede municipal, assegurando transporte, ajuda de custo e apoio logístico, quando indispensáveis e devidamente comprovados por laudo médico.

O TFD constitui instrumento essencial para a efetividade do direito fundamental à saúde, especialmente em realidades amazônicas marcadas por grandes distâncias, barreiras geográficas, limitações estruturais e necessidade de integração com centros regionais de referência.

O Projeto de Lei estabelece critérios objetivos e transparentes, prevê a atuação de Comissão Reguladora de caráter técnico, exige laudo médico fundamentado, disciplina prestação de contas, e define vedações expressas, prevenindo abusos e garantindo isonomia no atendimento aos pacientes.

Importante destacar que a proposição observa integralmente os princípios da responsabilidade fiscal, condicionando a execução à disponibilidade orçamentária e financeira, e determina que o tratamento de dados pessoais sensíveis respeite a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, preservando sigilo e segurança das informações.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, planejamento sanitário e boa gestão pública, que fortalecerá o sistema municipal de saúde, ampliará o acesso a tratamentos especializados e reduzirá desigualdades no cuidado aos cidadãos de Coari.

Diante da relevância da matéria e de seu alinhamento com o interesse público municipal, conto com o elevado espírito público e o apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Coari, Estado do Amazonas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula, no âmbito do Município de Coari - AM, o programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), instrumento destinado a garantir o acesso de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) a serviços de média e alta complexidade não disponíveis na rede de saúde local.

Art. 2º O TFD consiste na organização e custeio do deslocamento de usuários do SUS residentes no Município de Coari, bem como na concessão de ajuda de custo, quando indicados, para si e seus acompanhantes, para a realização de tratamento em outras localidades.

Art. 3º A concessão do TFD ocorrerá, exclusivamente, mediante laudo médico fundamentado que comprove o esgotamento de todos os meios de tratamento no Município de Coari e, quando aplicável, na rede regional de saúde pactuada.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º A solicitação do TFD deverá ser formalizada por médico vinculado à rede pública ou conveniada ao SUS, por meio do preenchimento de Laudo Médico específico, que deverá detalhar o quadro clínico e a necessidade do tratamento externo.

Art. 5º Para a formalização do pedido, serão exigidos os seguintes documentos:

I – laudo médico para TFD, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente;

II – cópia de exames que comprovem o diagnóstico e a indicação do tratamento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- III – cópia dos documentos de identificação e CPF, do paciente e do acompanhante, se houver;
- IV – cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente;
- V – comprovante de residência atualizado no Município de Coari;
- VI – dados bancários em nome do paciente ou, na sua impossibilidade, de seu representante legal;
- VII – ficha cadastral da unidade básica de saúde de Coari-AM.

CAPÍTULO III

DA REGULAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E FLUXO

Art. 6º A análise e a autorização das solicitações de TFD competirão à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de uma Comissão Reguladora designada para este fim, que observará critérios técnicos, clínicos e a regulamentação do SUS.

Art. 7º A autorização do TFD fica condicionada à garantia prévia de atendimento na unidade de saúde de destino, com agendamento de consulta, exame ou procedimento devidamente confirmado.

CAPÍTULO IV

DA AJUDA DE CUSTO E DO TRANSPORTE

Art. 8º A ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação e pernoite será concedida ao paciente e, quando houver indicação médica, ao seu acompanhante.

§ 1º Os valores da ajuda de custo serão definidos por decreto do Poder Executivo, utilizando como referência a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) e as normativas federais, podendo ser suplementados com recursos próprios do Município, conforme dotação orçamentária específica;

§ 2º A insuficiência orçamentária deverá ser comunicada imediatamente à autoridade competente, que adotará medidas de planejamento, suplementação ou priorização, observadas a LRF e a disponibilidade financeira;

§ 3º Nos casos de insuficiência orçamentária, terão prioridade os casos de urgência comprovada, risco de morte, continuidade terapêutica e pacientes menores, idosos ou pessoas com deficiência, quando indicado.

Art. 9º O transporte será fornecido pelo meio mais econômico e compatível com o quadro clínico do paciente, podendo ser terrestre, fluvial ou aéreo, a critério da Comissão Reguladora.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHANTE



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 10. O direito a acompanhante com despesas custeadas pelo TFD será autorizado mediante justificativa médica expressa, sendo obrigatório para os casos de pacientes menores de 18 anos, maiores de 60 anos, pessoas com deficiência e pacientes com quadro clínico que comprovadamente impeça o deslocamento desacompanhado.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O paciente ou seu acompanhante deverá apresentar a prestação de contas dos benefícios recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o retorno ao Município, mediante a entrega de relatórios, atestados de comparecimento ou outros documentos que comprovem a realização do tratamento.

Art. 12. A não prestação de contas no prazo estipulado ensejará a notificação do beneficiário para que regularize sua situação em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Persistindo a pendência sem justificativa plausível, e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo próprio, a Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender novas concessões do benefício ao usuário até a devida regularização.

Art. 13. Comprovada fraude, o beneficiário ficará sujeito ao ressarcimento e responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedada a concessão de TFD para:

- I – procedimentos pertencentes à Atenção Primária à Saúde;
- II – tratamentos em unidades de saúde não integrantes da rede SUS ou a ela conveniadas;
- III – deslocamentos a municípios limítrofes ou em distância inferior a 50 km da sede do Município, salvo em casos de comprovada inexistência ou inacessibilidade ao serviço por barreiras geográficas ou de transporte, a ser justificada em laudo técnico;
- IV – tratamento fora do território nacional;
- V – deslocamento para consultas ou tratamentos sem garantia prévia de atendimento;
- VI - outras hipóteses de barreiras socioeconômicas relevantes devidamente justificadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Lei, bem como alimentar os sistemas de informação do SUS com os dados relativos ao TFD.

Art. 16. As ações de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) deverão observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados à saúde, e em todas as ações e divulgação do TFD estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.

Art. 18. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 19. O tratamento de dados pessoais sensíveis observará a LGPD e o sigilo médico, com acesso restrito aos responsáveis pelo processo.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 517/2008.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari